



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.655, DE 31 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041460/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM CIDADE ITIRAPINA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itirapina, Estado de São Paulo, utilizando o canal 277 (duzentos e setenta e sete).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031068/2004, resolve:

Autorizar a TELEVISÃO LAGES LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a substituir o seu canal de operação, que passará a ser 27 (vinte e sete).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar as seguintes competências ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, exclusivamente no tocante ao serviço de radiodifusão comunitária:

I - autorizar a utilização e a substituição de equipamentos transmissores das entidades autorizadas a explorar o serviço;

II - homologar a mudança de local de estúdio das entidades autorizadas;

III - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes ao serviço, no âmbito de sua competência;

IV - emitir notificações para encaminhamento de boletos; e

V - arquivar processos de tramitação regimental inviável, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000501/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da estação e a utilização dos equipamentos da TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Londrina, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 47D (quarenta e sete digital).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016435/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Macapá, Estado do Amapá, utilizando o canal 275 (duzentos e setenta e cinco), classe A4.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa GE Olho D'Água S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Olho D'Água, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005552/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GE Olho D'Água S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.444/0001-34, com sede na Fazenda Boa Vista 1C, Estrada RN 120, parte, Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Olho D'Água, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º3'18,58" S e 35º58'24,53" W, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Dreen Olho D'Água, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 8 de dezembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª e 3ª Unidades Geradoras: até 9 de dezembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 6ª e 7ª Unidades Geradoras: até 11 de dezembro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 8ª e 9ª Unidades Geradoras: até 12 de dezembro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 10ª e 11ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª e 13ª Unidades Geradoras: até 14 de dezembro de 2012;

n) início da Operação em Teste da 14ª e 15ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2012;

o) início da Operação em Teste da 16ª e 17ª Unidades Geradoras: até 16 de dezembro de 2012;

p) início da Operação em Teste da 18ª e 19ª Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2012;

q) início da Operação em Teste da 20ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2012; e

r) início da Operação Comercial da 1ª a 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.259.401,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Dreen Olho D'Água;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Dreen Olho D'Água, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.910, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.006549/2010-83, 48500.006548/2010-39 e 48500.006588/2010-81, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos na revisão 1 do documento Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Araras - Santo Ângelo, com 21,2 km de extensão.

II - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Araraquara - Araras, com 15,2 km de extensão.

III - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Ilha Solteira - Mirassol II C1/C2, com 27,3 km de extensão.

IV - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Mirassol II - Araraquara C1/C2, com 20,5 km de extensão.

V - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Getulina - Bauri C1/C2, com 21,7 km de extensão.

VI - Substituição dos cabos para-raios de trecho da linha de transmissão 440 kV Jupia - Getulina C1/C2, com 25,6 km de extensão.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, já contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.